



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 23/2024

CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HORTOLÂNDIA

CONCELEBRANTE: INSTITUTO RECRE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 69252/2024

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 95/2024

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 17.425.914/0001-05, neste ato, ambos representados pelo **Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, Sr. Francisco Raimundo da Silva**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.137.897-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 504.761.909-59, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO RECRE**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua João Mendes Junior, nº 189, Sala 04, Bairro Jardim Professor Francisco Morato, CEP: 07.910-220, no Município de Francisco Morato, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 14.498.176/0001-20, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu Representante Legal – Presidente da OSC, Sr. **Douglas Aparecido Rodrigues**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.094.048-4, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 100.616.508-89, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, ajustam pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal 13.019/14, proveniente da Dispensa de Chamamento Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

nº **95/2024**, Processo Administrativo nº. 69252/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Em razão do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a Organização da Sociedade Civil executará, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, aprovado e classificado pela Comissão de Seleção nos termos do Termo de Referência da Dispensa de Chamamento Público, com base no artigo 30, inciso I, para executar as ações do Serviço Complementar do Cadastro Único no município de Hortolândia.

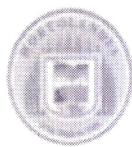
1.2. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Colaboração, assim como o Termo de Referência.

1.2.1. Referido Plano de trabalho deve observar ainda as regras do artigo 22 da Lei 13.019/2014:

- a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Colaboração terá vigência pelo período de **180 (cento e oitenta) dias** a partir da data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. O valor destinado para execução deste objeto será de **R\$ 420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais) em parcelas mensais de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3.2. As estimativas de aplicação financeira, bem como as formas de destinação de recursos aplicados estão detalhadas no Plano de Trabalho.

3.3. No caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, para evitar a descontinuidade do objeto, o MUNICÍPIO assumirá a responsabilidade pela sua execução.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deverá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

3.5. Em casos excepcionais poderá ocorrer acolhimento institucional determinado de jovens superiores aos números aqui previstos e nestas situações a Administração Municipal repassará valor per capita individualizado, com base no valor por referência, ao excesso.

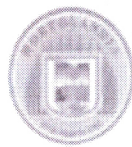
3.4. Para fins de celebração do Termo de Colaboração aqui previsto, será onerada a dotação orçamentária consignada no orçamento anual de acordo com a Ficha 887 - Dotação Orçamentária: 12.03.08.244.0207.2.071.335039.05.5000019.

3.5. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não é aplicável o instituto do reajuste de preços dada à natureza jurídica do termo de colaboração.

4.1.1. Se necessário, a **ADMINISTRAÇÃO** poderá providenciar reforço orçamentário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

devidamente justificado, com o intuito de atingir as metas inicialmente fixadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1. Executar o pactuado neste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado que passa a integrar o presente instrumento.

5.3. Aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto.

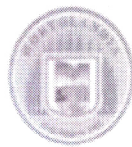
5.4. Apresentar, juntamente com a prestação de contas, relatórios de atividades realizadas e da aplicação do recurso financeiro recebido, bem como declaração quantitativa mensal e relatórios fotográficos.

5.5. A prestação de contas deverá obedecer ao disposto no ANEXO B- Manual de Prestação de Contas – MROSC.

5.6. Caso o Manual de Prestação de Contas – MROSC seja objeto de alteração a Organização da Sociedade Civil será comunicada com antecedência e a prestação e contas mensal, do mês seguinte, deverá seguir ao novo regulamento.

5.7. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

5.8. Apresentar, quando solicitado, ao MUNICÍPIO e aos órgãos de controle interno, no término do Termo de Colaboração ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do objeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.9. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

5.10. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será responsável exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5.11. Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno ou do Tribunal de Contas contrarrespondentes aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

5.12. Executar o pactuado no Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado segundo as orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social MDS, bem como das Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

5.14. Manter regularizada a inscrição junto ao Conselho de Assistência Social de sua sede.

5.15. Manter, por parte da equipe técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e sob supervisão do coordenador, atualizado, regularizado e organizado os arquivos documentais referentes aos acolhidos, a guarda e entrega dos registros de acompanhamento e documentos dos acolhidos ao término do Termo de Colaboração, inclusive daqueles que tenham saído do acolhimento, sendo que os mesmos deverão estar devidamente seguros garantindo-se acesso a própria equipe técnica, coordenador e equipe técnica de referência da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO MUNICÍPIO

6.1. Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, recursos financeiros do Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Colaboração na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho.

6.2. Monitorar, supervisionar, avaliar, fiscalizar, controlar e acompanhar a execução do objeto do Termo de Colaboração, realizando as vistorias, sem a necessidade de prévio aviso sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento das atividades objeto deste memorial.

6.3. Analisar e aprovar as prestações de contas mensais e final dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.4. Publicar em diário local e no sítio oficial do município na internet o extrato do Termo de Colaboração após sua celebração e do Plano de Trabalho.

6.5. Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

6.6. Fornecer a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;

6.7. Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

6.8. Comunicar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

6.9. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE PARCELAS

7.1. As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

- a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c) omissão da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

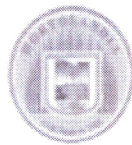
7.2. Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a **ADMINISTRAÇÃO** suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

8.1. A prestação de contas deverá obedecer ao disposto no Manual de Prestação de Contas – MROSC.

8.2. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

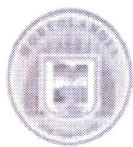
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso.

8.2.1. Quando o objeto incluir a aquisição de bens deverá ser demonstrado que estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido na Parceria;

8.2.2. Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

8.3. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **ADMINISTRAÇÃO** notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCERIA** para que apresente, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros;
- b) o extrato da conta bancária específica;
- c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

f) comprovação da contratação realizada de acordo com o regime jurídico de contratações públicas.

8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.5. A análise da Prestação de Contas Anual pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, emitido pelo Gestor da Parceria, o qual deverá conter as seguintes informações:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas (quando for o caso);

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo;

f) a conclusão da análise pela:

I) prestação de contas regular: quando comprovado o alcance das metas no período analisado;

II) prestação de contas irregular: quando não comprovado o alcance das metas no período analisado ou evidenciado ato irregular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.6. No caso de prestação de contas irregular, o Gestor da Parceria deverá notificar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, e a critério da **ADMINISTRAÇÃO**: sanar a irregularidade; cumprir a obrigação ou apresentar justificativa.

8.7. Após manifestação da **ORGANIZAÇÃO**, o Gestor da Parceria atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e, caso persista a irregularidade, concluirá pela:

a) continuidade da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, a retenção das parcelas dos recursos;

b) rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, instauração da tomada de contas especial, caso não haja devolução.

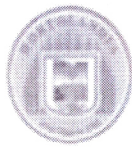
8.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, após concluído pelo Gestor da Parceria, deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.9. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; aquisição de material permanente; construção; qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho, **ressalvada a exceção prevista no inciso IV do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.**

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1. A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado. 

9.2. A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** terá o objetivo 



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à **ADMINISTRAÇÃO** concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

9.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria.

9.4. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso;
- e) comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;

9.5. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **ADMINISTRAÇÃO** notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório Final de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros;
- b) o extrato da conta bancária específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

f) comprovação da contratação realizada de acordo com o regime jurídico de contratações públicas.

9.6. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.7. A análise da Prestação de Contas Final pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

a) verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

b) avaliação dos efeitos da parceria;

c) Conclusão da análise pela:

I) aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;

II) aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III) rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, dano ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.8. Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de 30 dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

9.9. Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:

a) no caso de aprovação com ressalva: registrar na plataforma eletrônica (quando houver) as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;

b) no caso de rejeição: notificar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de 30 dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de "Ações Compensatórias de Interesse Público".

9.10. O não ressarcimento dos recursos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica (quando houver) e no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado.

9.11. Os débitos a serem restituídos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a **ADMINISTRAÇÃO**, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO** assumir as responsabilidades;

II – Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria, as sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

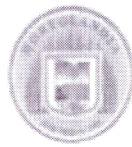
11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

12.1. A **ADMINISTRAÇÃO** promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

12.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

a) Análise de informações acerca do processamento da Parceria, constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

eventuais denúncias existentes;

b) Realização de visitas técnicas in loco, a ser comunicada à **ORGANIZAÇÃO** com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no Relatório Técnico de Visita in loco;

c) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (parcerias com vigência superior a um ano), admitido à **ORGANIZAÇÃO** opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;

d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

12.3. As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

a) Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;

c) Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

d) coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

12.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ADMINISTRAÇÃO** não excluem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

bem como não reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

12.5 Para o monitoramento e avaliação dos serviços executados, por meio do Termo de Colaboração, deverá ser utilizado, os indicadores definidos no anexo A do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, observado o prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção de 60 (sessenta) dias, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II – inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- III – Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- IV – Descumprimento parcial ou total das obrigações ou responsabilidades pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, em razão do objeto da parceria.

14.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

14.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

14.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Hortolândia 15 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
HORTOLÂNDIA

Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social
Francisco Raimundo da Silva

INSTITUTO RECRE
Douglas Aparecido Rodrigues
Representante Legal da OSC